



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Contrato nº 2025.000057.22101.01
Processo nº 2025-QC94J
ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0006

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA – SEFAZ/ES E A EMPRESA ORACLE
DO BRASIL SISTEMAS LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE DOS
SISTEMAS DE BANCO DE DADOS ORACLE DA
SEFAZ/ES.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a Av. Dr. José Áureo Bustamante, 455, CEP nº 04.710-090, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, neste ato representado(a) por JOÃO CARLOS ORESTES, Diretor de Vendas de Suporte, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Suporte dos Sistemas de Banco de Dados Oracle, nos termos do Art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº 5352-R/2023 e 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Suporte dos Sistemas de Banco de Dados Oracle, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, e quadro abaixo:

Item	Objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Suporte Técnico de Hardware	1	R\$ 252.240,17	R\$ 252.240,17
2	Serviços de Suporte Técnico do Software e updates	1	R\$ 3.091.840,45	R\$ 3.091.840,45



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

1.3 Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 278.673,38 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.344.080,62 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será a contar da assinatura do contrato.

2.4 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

VR = Valor do reajuste;

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0}$$

onde:

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.11 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.12 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início na data da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 94, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO:	10.22.101.04.122. 0050. 1106 - MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE	500 - Recursos não vinculados de Impostos. 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
DETALHAMENTO DA FONTE	000000 - - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3-4
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
PLANO ORÇAMENTÁRIO	002448

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 167.204,03 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais e três centavos), na modalidade de fiança bancária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar no menor prazo possível correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante e de acordo com as Políticas de Suporte da Contratada;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamação(es) relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envia-los todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e como documento complementar o Data Processing Agreement da Oracle.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil, com exceção de transferência intercompany para fins de prestação de serviço, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, , não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 – **Retorno.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, e não sendo mais necessário o manuseio dos dados pessoais, a Contratada prontamente irá retornar dos dados à Contratante nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, no âmbito e escopo deste contrato;

(h) praticar, no âmbito e escopo deste contrato, ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente ao Contratante (art. 120, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Se cometidos no âmbito e escopo deste Contrato, os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes do presente contrato.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento de dispensa de licitação que precede a execução deste contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.16 O somatório das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, João Carlos Orestes, brasileiro, divorciado, administrador.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada. Prazos específicos que constam na Política de Suporte da Oracle serão considerados para fins de resposta.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes poderão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

17.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 24 de julho de 2025.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos – SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ORESTES

Diretor de Vendas de Suporte

Oracle do Brasil Sistemas LTDA.

CONTRATADO



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação



TERMO DE REFERÊNCIA PARA
CONTRATAÇÃO DE SUPORTE DOS
SISTEMAS DE BANCO DE DADOS DA
SEFAZ/ES

2025-4CPXSC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/07/2025 12:59 PÁGINA 1 / 30

2025-KF68BJ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/07/2025 11:21 PÁGINA 13 / 72

© 2025 SEFAZ-ES – GETEC



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de Suporte dos Sistemas de Banco de Dados Oracle da SEFAZ/ES.
- 1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 meses, haja vista que já está em curso um processo de aquisição de uma nova solução de Banco de Dados;

Item	Objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Suporte Técnico de Hardware	1	R\$ 252.240,17	R\$ 252.240,17
2	Serviços de Suporte Técnico do Software e updates	1	R\$ 3.091.840,45	R\$ 3.091.840,45

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - A Secretaria de Fazenda do Espírito Santo é um órgão que atua em diversas frentes tais como:
- 2.1.1 - Tributação, Fiscalização e Arrecadação de tributos;
 - 2.1.2 - Apuração e análise da arrecadação;
 - 2.1.3 - Controle dos créditos tributários;
 - 2.1.4 - Orientação aos contribuintes de tributos em suas relações com Estado;
 - 2.1.5 - Contabilidade Geral do Estado;
 - 2.1.6 - Execução do Orçamento Geral do Estado;
 - 2.1.7 - Controle de investimentos e da dívida pública.
- 2.2 - Em todas as áreas, como é de se esperar nos dias atuais, há uma grande dependência da tecnologia para o bom desempenho das atividades. No contexto atual de modernização em que a SEFAZ se encontra, todo o trabalho realizado é pautado em sistemas informatizados que



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

processam um número cada vez maior de dados, transformando-os em informação para que os servidores possam exercer suas funções e tomar suas decisões;

2.3 - Para suportar todos estes sistemas, é necessário um Sistema Gestor de Banco de Dados - SGBD robusto, que armazena todos os dados coletados e transacionados dos contribuintes, tributos, créditos, dívidas e investimentos do Estado;

2.4 - Desta feita, por se tratar de um componente imprescindível para o funcionamento dos sistemas, e por ser ele próprio um sistema de missão crítica do Órgão, o SGBD precisa estar coberto por um contrato de suporte e atualização tecnológica;

2.5 - A renovação do suporte Oracle para a Secretaria da Fazenda do Espírito Santo é de extrema importância, especialmente considerando a complexidade e a alta dependência do sistema no funcionamento diário da gestão fiscal;

2.6 - O desafio não está somente na renovação do contrato, mas nas consequências que a falta de suporte contínuo pode trazer para a execução de serviços essenciais que utilizam a plataforma Oracle;

2.7 - Caso haja alguma falha no suporte, isso pode afetar diretamente as operações fiscais e tributárias do Estado, gerando interrupções e prejudicando a funcionalidade do sistema fazendário estadual;

2.8 - Outro ponto a ser considerado é que a plataforma Oracle é uma tecnologia robusta, utilizada para armazenar e processar dados fiscais sensíveis. A ausência de um suporte adequado e atualizado pode trazer dificuldades operacionais, desde a realização de manutenções periódicas e atualizações até a resolução de problemas técnicos imprevistos. O tempo de inatividade ou a demora na solução de questões podem comprometer a eficiência do sistema, afetando tanto o atendimento ao cidadão quanto o andamento das atividades fiscais do Estado.

2.9 - A segurança também é uma preocupação central. A plataforma Oracle gerencia grandes volumes de dados, e qualquer falha no suporte pode aumentar a vulnerabilidade do sistema, colocando em risco a integridade dos dados, a performance e a conformidade com as normas legais. Isso pode acarretar consequências sérias para a Secretaria, que enfrentaria potenciais problemas de segurança e, possivelmente, problemas legais relacionados à perda de dados ou ao não cumprimento de exigências regulatórias.

2.10 - A renovação do suporte Oracle vai além de uma formalidade contratual; trata-se de uma ação estratégica fundamental para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda. A falta de renovação ou a falha em manter o suporte adequado pode resultar em altos custos, riscos operacionais e comprometimento na qualidade dos serviços públicos oferecidos, tanto à população quanto ao setor público como um todo;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Suporte e atualização tecnológica dos hardwares e software que compõe o sistema de banco de dados Oracle da SEFAZ, de maneira remota com previsão de atendimento in loco por um Engenheiro de Suporte Avançado por até 30 dias, incluindo o fornecimento de peças de reposição pelo prazo de 12 meses.
- 3.2. O Ciclo de vida da contratação será de 12 meses, tendo em vista que já está em curso o processo de aquisição de nova solução de Banco de Dados que substituirá a atual para qual está se pleiteando o suporte.
- 3.3. A contratação do licenciamento e suporte para o banco de dados Oracle da SEFAZ é fundamental para garantir o funcionamento contínuo e seguro dos sistemas responsáveis pela gestão fiscal e tributária. O licenciamento adequado garante acesso às versões mais recentes e a todas as funcionalidades necessárias para atender às demandas operacionais, enquanto o suporte técnico especializado oferece assistência para resolver problemas críticos e aplicar correções de segurança de forma eficiente. Sem esses serviços, a SEFAZ pode enfrentar problemas de desempenho, falhas de segurança e dificuldades operacionais.
- 3.4. A falta de renovação no licenciamento e no suporte do Oracle pode ter sérias consequências. Sem o licenciamento atualizado, a SEFAZ ficaria sujeita ao uso de versões desatualizadas, que podem não atender às necessidades atuais de desempenho e segurança. Além disso, sem o suporte técnico adequado, a resolução de problemas pode ser significativamente mais lenta e onerosa, o que comprometeria a continuidade dos serviços, afetando a eficiência e a confiabilidade das operações fiscais e tributárias, além de aumentar o risco de falhas no sistema.
- 3.5. O rápido avanço das tecnologias e as crescentes exigências de segurança tornam o licenciamento e suporte contínuos ainda mais importantes. Sem uma atualização regular do licenciamento, a SEFAZ ficaria limitada a recursos antigos, com dificuldades para implementar novos recursos e acompanhar as melhorias na plataforma. A ausência de suporte especializado também significaria maior dificuldade para resolver eventuais problemas técnicos, resultando em mais tempo de inatividade e aumentando o risco de interrupções nas operações fiscais essenciais.
- 3.6. A renovação do licenciamento e do suporte Oracle não só garante a continuidade dos serviços da SEFAZ, mas também proporciona acesso a novas funcionalidades e melhorias de segurança. Com o suporte contínuo, a Secretaria tem a certeza de que qualquer problema será resolvido rapidamente, mantendo os sistemas em funcionamento de maneira eficiente e segura. A falta de renovação pode resultar em altos custos a longo prazo, tanto



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

pela necessidade de reparos emergenciais quanto pela perda de dados cruciais para a gestão fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do todo ou em parte do objeto contratual.;

4.2. Da Garantia de Execução

4.2.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.2.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item abaixo.

4.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.2.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.2.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.2.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

4.2.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.3. Requisitos de Negócio

4.3.1. Manter o sistema operacional dos bancos de dados da SEFAZ em funcionamento, cobertos por suporte de Hardware e software do fabricante;

4.4. Requisitos Técnicos

4.4.1. Os serviços de suporte deverão estar disponíveis 24x7.

4.4.2. Os serviços serão prestados preferencialmente de maneira remota, contudo em havendo necessidade a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional ou equipe de profissionais para se deslocar até às dependências da CONTRATANTE, a fim de sanar eventuais falhas no sistema.

4.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer recursos suplementares (adicionais), no local ou remotamente, utilizando representantes de suporte avançados (Engenheiro de Suporte Avançado Sênior) por até trinta (30) dias;

4.4.4. Os esforços apresentados como recursos suplementares devem ser aplicados para as tecnologias Oracle de Banco de Dados (inclui templates de Banco de Dados Oracle Virtualizados, software Exadata e options para o banco de dados enterprise edition);

4.4.5. Todas as peças de reposição necessárias ao reparo dos equipamentos correção às expensas da CONTRATADA;

4.4.6. Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários, deverão ser compatíveis com os ofertados pela ORACLE e deverão estar de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

4.4.7. Todas as movimentações de equipamentos, desmontes, remotes, descarte de peças são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.8. Para os serviços prestados por recursos de entrega remota, o acesso poderá ser realizado através de solução fornecida pela SEFAZ-ES, utilizando a tecnologia VPN, e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

para os serviços prestados por recursos presenciais, a Oracle prestará tais serviços no endereço definido pela SEFAZ-ES, dentro região Metropolitana de Vitória/ES

4.5. Requisitos legais

- 4.5.1. A presente contratação deve observar a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.6. Requisitos temporais

- 4.6.1. O início da vigência do suporte deverá se dar na data da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 4.6.2. Os serviços de suporte e serão prestados por 12 meses.
- 4.6.3. Os serviços poderão ser prorrogados mediante interesse da SEFAZ nos termos da lei 14.133/2021.

4.7. Requisitos de segurança da informação

- 4.7.1. O acesso dos profissionais prestadores dos serviços às dependências do CONTRATANTE somente será permitido mediante credenciamento prévio.
- 4.7.2. Sem a autorização por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude da execução do objeto.
- 4.7.3. A "CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas de acesso às instalações físicas e procedimentos de segurança da SEFAZ, caso seja necessário serviço in loco, assim como as suas atualizações.
- 4.7.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo em caso de obrigação legal ou com prévia autorização da SEFAZ, e nas transferências intercompany para fins de prestação de serviço.
- 4.8. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá suporte aos equipamentos e sistemas descritos neste termo imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.2. O suporte obrigatoriamente obedecerá aos requisitos descritos no item 4 deste termo de referência;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

5.3. Os incidentes deverão ser tratados de acordo com os termos descritos no item 5.4, bem como a política de suporte técnico da Contratada disponível para consulta em: <https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf>

5.4. As seguintes definições de severidade serão aplicadas:

5.4.1. Severidade 1 – Interrupção Crítica: grande interrupção de serviço (p.ex., uma grande interrupção na capacidade de operação ou funcionalidade de um sistema crucial para os negócios, pane de servidor ou falha total do sistema).

5.4.2. Severidade 2 – Redução significativa: interrupção severa do sistema (p.ex., uma interrupção severa em uma funcionalidade crucial para os negócios que não afeta todo o sistema, como número significativo de estações de trabalho/terminais incapazes de executar ou publicar transações, perda de capacidade de executar funções de pagamento, perda total de relatórios (locais ou hospedados), perda de toda impressão, falha em redefinir totais ou concluir Auditoria de EOD/SOD/Noite, republicação para uma determinada data ou intervalo de datas ou carregamento muito lento de página ou imagem, ou interface de ferramentas inacessível).

5.4.3. Severidade 3 – Problema Técnico: falha de função única (p.ex., uma interrupção pequena na capacidade de operação ou funcionalidade que não afeta todo o sistema, como problemas de cronometragem, falha isolada de impressão, falha isolada de estação de trabalho/terminal, falha em exibir um único relatório, redefinições de senha ou programas de fidelidade que não funcionam).

5.4.4. Severidade 4 – Orientação Geral: problema ou questão pequena/procedural (por exemplo, questões relacionadas à programação ou configuração, questões relacionadas a funcionalidades, operabilidades ou formatações ou problemas cosméticos).

5.5. O monitoramento dos ativos deste objeto deverá ser no formato:

5.5.1. 90% das solicitações de serviço de Severidade 1 deverão ser respondidas em 1 hora (disponível 24x7).

5.5.2. 90% das solicitações de serviço de Severidade 2 deverão ser respondidas em 2.5 horas comerciais.

5.5.3. 90% das solicitações de serviço de Severidade 3 deverão ser respondidas no dia útil local seguinte.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

- 5.5.4. 90% das solicitações de serviço de Severidade 4 deverão ser respondidas no dia útil local seguinte.
- 5.6. As atualizações tecnológicas serão disponibilizadas à CONTRATANTE, tão logo estejam homologadas pela fabricante dos equipamentos e sistemas durante a vigência do contrato;
- 5.7. O faturamento integral do serviço se dará em até 30 dias após a ativação dos serviços;
- 5.8. A CONTRATADA prestará os serviços de forma preferencialmente remota;
- 5.9. Nos casos em que o Engenheiro de Suporte Avançado for solicitado, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para enviar o profissional até as dependências da SEFAZ no endereço abaixo:
- 5.9.1. Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC/SEFAZ Av.
João Batista Parra, 600, 1º Andar
Enseada do Suá, Vitória-ES CEP:
29050-375.
- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através do fiscal do contrato nomeado pela SEFAZ através de e-mail corporativo a ser informado quando da nomeação do fiscal;
- 6.3. O Fiscal nomeado ficará encarregado de realizar as solicitações de suporte sempre que necessárias;
- 6.4. Em caso de descumprimento contratual ficará a cargo do Fiscal do Contrato adotar os procedimentos de sanção contratual previsto no item 11 – Sanções Administrativas.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

- 7.1.1. nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 7.1.2. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.3. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 7.1.5. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 7.1.6. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

7.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, exceto para assuntos de caráter técnico;
- 7.2.2. atender no menor prazo possível quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 7.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 7.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 7.2.8. Além das obrigações constantes neste Termo de Referência, deverão ser observadas, ainda, as obrigações constantes no Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 8.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.
- 8.12. Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários, deverão ser compatíveis com os ofertados pela ORACLE e deverão estar de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
- 8.13. Todas as movimentações de equipamentos, desmontes, remontes, descarte de peças são de responsabilidade da CONTRATADA.

Para os serviços prestados por recursos de entrega remota, o acesso poderá ser realizado através de solução fornecida pela SEFAZ-ES, utilizando a tecnologia VPN, e para os serviços prestados por recursos presenciais, a Oracle prestará tais serviços no endereço definido pela SEFAZ-ES, dentro região Metropolitana de Vitória/ES

Do Faturamento

- 8.14. O faturamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a ativação dos serviços;
- 8.15. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.15.1. O prazo de validade;
 - 8.15.2. A data da emissão;
 - 8.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.15.5. O valor a pagar; e
 - 8.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

- 8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.18. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 8.20. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 8.21. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =
Número de dias em atraso.

- 8.22. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.23. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 8.24. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 9.1. A Contratação se dará de forma de CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade INEXIGIBILIDADE tendo em vista só haver uma empresa fabricante e detentora dos direitos de comercialização do serviço pretendido;
- 9.2. Esta condição pode ser confirmada através das certidões emitidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, constante à peça #14 e verificável através do link: “<https://portal.digiforte.com.br/validate/TLG2Y-NV37C-NPBAF-M5N4L>” e também pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica, e Eletrônica – ABINEE, conforme peça #16.

Forma de Fornecimento

- 9.3. O fornecimento do objeto será continuado;
- 9.4. A justificativa para adoção da referida forma se dá pela necessidade da SEFAZ em contar com os serviços aqui pleiteados de forma ininterrupta, permanente e prolongada pelos motivos já expostos no ETP e em tópicos específicos deste TR.

Regime de Execução

- 9.5. O regime de execução indireta do contrato será o de empreitada por preço global.
- 9.6. A empreitada por preço global é empregada quando o escopo é definido e fechado, com um preço fixo para a execução integral do objeto, cabendo ao contratado assumir os riscos de variações, nos termos do Art. 6º, inciso XXXV.
- 9.7. A escolha por este regime deve considerar a natureza do objeto e os princípios de eficiência e economicidade.

Forma de Fornecimento

- 9.8. O fornecimento do objeto se dará de forma continuada durante toda a vigência do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

10. DAS EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software comprovando ser a fornecedora exclusiva do serviço de Suporte pretendido nesta contratação.
- 10.1.1. Esta exigência se dá para a comprovação de exclusividade par o fornecimento dos serviços ora pleiteados;
- 10.2. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 10.3. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 10.4. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 10.5. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 10.6. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 10.7. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.
- 10.8. Dentre as informações acima, demais requisitos estão elencados no ANEXO III deste TR.
- 10.9. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, mostra-se desnecessária no presente caso, uma vez que a contratação envolve a Oracle do Brasil, subsidiária da Oracle Corporation. A controladora, com sede nos Estados Unidos e capital aberto na bolsa de Nova York (NYSE: ORCL), publica regularmente suas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa independente e disponíveis no portal *Oracle – Investor Relations*¹. Tais documentos refletem de forma

¹ [Oracle - Investor Relations](#)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

abrangente e fidedigna a saúde econômico-financeira do grupo empresarial, incluindo suas operações no Brasil.

- 10.10. Dado o porte, a reputação internacional e o regime regulatório ao qual a Oracle Corporation está submetida, os demonstrativos consolidados da matriz são suficientes para aferir sua capacidade financeira. Ademais, esses documentos podem ser apresentados em versão traduzida, quando solicitado, garantindo plena transparência. Assim, a exigência específica de demonstrativos da subsidiária brasileira, bem como o cálculo individualizado dos índices financeiros, pode ser validamente afastada neste caso concreto.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Suporte Técnico de Hardware	1	R\$ 252.240,17	R\$ 252.240,17
2	Serviços de Suporte Técnico do Software e updates	1	R\$ 3.091.840,45	R\$ 3.091.840,45
Total				R\$ 3.344.080,62

- 11.1. O pagamento dos itens acima ocorrerá mensalmente na razão de 1/12 avos para cada item contratado, estimando-se portanto, o valor de R\$ 278.673,38 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) de desembolso por mês.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação;

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 500 e 704;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122.0050.1106
- d) Elemento de Despesa: 33.90.40 e 4.4.90.40
- e) Plano Interno: 1106 – MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROCESSO S E SISTEMAS



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SEFAZ pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para Termo Aditivo de reajustamento do valor remanescente.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor total do Contrato.
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3	Dar causa à inexecução total do contrato.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021. Após o limite de dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% do valor mensal do contrato, a partir do resultado do processo de apuração da infração
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
13	Recorrência no descumprimento dos NMS previstos no APÊNDICE “B”	Advertência na primeira ocorrência. Multa de 2,5% do valor da OS em caso de descumprimento por 2 meses subsequentes de quaisquer dos indicadores destas categorias, acrescida



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

	de multa de 1% do valor da OS para cada recorrência de descumprimentos do mesmo indicador (mesmo recurso).
	Multa de 1% do valor total do contrato a partir do quarto descumprimento subsequente de quaisquer dos indicadores destas categorias, acrescida de multa de 0,5% do valor total do contrato para cada recorrência de descumprimentos do mesmo indicador (mesmo recurso).
	Multa de 5% do valor total do contrato e rescisão unilateral por inexecução parcial do objeto em caso de descumprimento por 5 meses subsequentes de quaisquer dos indicadores destas categorias, acrescida de multa de 1% do valor total do contrato para cada recorrência de descumprimentos do mesmo indicador (mesmo recurso).
14 Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% do valor total do Contrato.

Vitória, 23 de julho de 2025.

Fabio Feltmann Sampaio
Subgerente de Infraestrutura

Thiago Batista Barbosa Ribeiro
Assessor Técnico Fazendário

Aprovo;

Luiz Carlos Lessa
Gerente de Tecnologia da Informação



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

ANEXO I
MAPA DE RISCOS

RISCO 1	Insucesso na contratação	
Dano	Possível perda de informações e paralisação de serviços da SEFAZ	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média () Alta (x)	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Manutenção preventiva nos equipamentos	SUINT	Periodicamente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Contratação de urgência para suprir às necessidades	SUINT	Próximo ao final do contrato, caso não ocorra a contratação.

RISCO 2	Atraso no processo de aquisição	
Dano	Exposição a um maior tempo sem suporte e atualização dos sistemas	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média () Alta (x)	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Acompanhar o processo de contratação com as áreas	SUINT	Periodicamente
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Redobrar a atenção com os backups e evitar intervenções nos sistemas de banco de dados	SUINT	Diariamente



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

ANEXO II

DO AMBIENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Cenário atual da infraestrutura de Banco de Dados Oracle da SEFAZ-ES é formado por solução computacional Exadata X6-2 Eighth Rack com ambiente de contingência para o ambiente Produção em servidores HP ProLiant DL380p Gen8, ambos em arquitetura de processamento x86 com sistema operacional Linux, configurados da seguinte forma:

1.1.1. Ambiente Principal (Exadata X6-2 Eighth Rack);

1.1.1.1. Cluster de banco de dados Oracle Real Application Cluster (RAC) com 02 nós para ambiente Produção, Homologação e Desenvolvimento;

1.1.1.2. Cada nó do banco de dados possui segregação de redes separando os ambientes Produção, Homologação e Desenvolvimento;

1.1.1.3. Sistema Operacional Oracle Linux 6.10

1.1.1.4. 4 homes de banco de dados, sendo:

1.1.1.5. Versão 12.2 – Ambiente Produção

1.1.1.6. Versão 12.2 – Ambiente Homologação

1.1.1.7. Versão 12.2 – Ambiente Desenvolvimento

1.1.1.8. Versão 11.2.0.4 – Ambiente SIGEFES

1.1.2. Ambiente Contingência (HP ProLiant DL380p Gen8):

1.1.2.1. Cluster de banco de dados Oracle Real Application Cluster (RAC) com 02 nós para ambiente Produção;

1.1.2.2. Sistema Operacional RedHat 7.5

1.1.2.3. 2 homes de banco de dados, sendo:

1.1.2.4. Versão 12.2 – Ambiente Produção;

1.1.2.5. Versão 11.2.0.4 – Ambiente SIGEFES.

1.2. A Tabela abaixo apresenta as características do ambiente atual, quantidade de processadores e sua capacidade de licenciamento:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

Ambiente (ORACLE)	Nó de Banco de Dados	Processador (core)	Licenciamento (Processador)
Principal	Nó 1	2x 22 core Xeon E5-2699 v4 processors, porém a arquitetura está limitada a 16 core	8
	Nó 2	2x 22 core Xeon E5-2699 v4 processors, porém a arquitetura está limitada a 16 core	8
Contingência	Nó 1	2x 4 core Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2643 3.30GHz	4
	Nó 2	2x 4 core Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2643 3.30GHz	4

1.3. Abaixo a tabela referente a atualização de Licenças de Software e Suporte Técnico com Priority Services:

Produto	Quantidade
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	36
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	13
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	13
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	23
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	13
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	23
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	23
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	1
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	1
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	1
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	1
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	1
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	1
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	8
Oracle Database Enterprise Edition - Named User Plus	100
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	8
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	8
Oracle Real Application Clusters - Named User Plus	100
Oracle Partitioning - Named User Plus Perpetual	100
Recursos Suplementares para Revisão de Atividades de	6

1.4. A tabela a seguir tabela referente a Atualização de Licenças de Oracle Premier Suporte para Hardware:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

Produto	Qtde	Número Serial
Oracle Advanced Support Gateway Server X6-2	1	
Exadata Database Machine X6-2: model family	1	
Exadata Database Machine X6-2 HC Eighth Rack	1	
ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW	1	AK00393029
ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW	1	AK00374436
SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	1	CAT2025S2PS
RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	473717M-
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1	1652NM10AP
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1	1701NM102V
X6-2L,2U HALF POP, HIGH CAPACITY SERVER	1	1652NM707V
X6-2L,2U HALF POP, HIGH CAPACITY SERVER	1	1701NM70DB
X6-2L,2U HALF POP, HIGH CAPACITY SERVER	1	1701NM70D3
ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT	1	1705NM100D
Exadata Database Machine X6-2: model family	1	AK00394006
Memory Expansion Kit - Eight 32 GB DIMMs for X6	2	
Exadata Database Machine X6-2 High Capacity (HC) Eighth Rack to Quarter Rack Storage Server	1	
Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec	4	
Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13	2	



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

ANEXO III

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.1.13 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.1.14 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.15 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.1.17 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.1.18 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.1.19 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.1.20 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.1.21 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.22 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.1.23 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.1.24 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.1.25 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.1.26 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.1.27 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.1.28 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.1.29 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.2 - Qualificação Econômico-Financeira

1.2.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.2.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

1.3 - Qualificação Técnica

1.3.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no item 1 deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.3.2 - Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo a (s) realização de contratação semelhante, por um período superior a 02 (seis) anos de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade prevista para esta contratação.

1.3.3 - - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.3.4 - - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.3.5 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.3.6 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.3.7 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.3.8 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.3.9 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO BATISTA BARBOSA RIBEIRO
ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO
SUINT - SEFAZ - GOVES
assinado em 23/07/2025 12:59:02 -03:00

FABIO FELTMANN SAMPAIO
SUBGERENTE QCE-05
SUINT - SEFAZ - GOVES
assinado em 23/07/2025 12:06:42 -03:00

LUIZ CARLOS LESSA
GERENTE QCE-03
GETEC - SEFAZ - GOVES
assinado em 23/07/2025 12:02:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2025 12:59:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH (SUBGERENTE QCE-05 - SUGET - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4CPXSC>

ANEXO II DO CONTRATO - PROPOSTA



13-Mar-25

Prezado(a) Fabio Sampaio

Seus serviços de suporte técnico devem ser renovados.

Número do Serviço de Suporte: 14606018

Data de Início: 25-Jul-25

Preço Total: R\$ 3,091,840.45 (acrescidos os impostos decorrentes da operação contratada)

Para que não ocorra interrupção dos serviços, por favor conclua sua renovação antes ou até 25-Jul-25.

A Oracle gostaria de agradecer sua continuidade nos negócios.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para 55-55-1151894093 ou envie um email para a Oracle a alessandro.rocha@oracle.com.



Pedido de Renovação dos Serviços de Suporte Técnico

Informações Gerais

Cliente: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Número do Serviço de Suporte: 14606018
Vencimento da Oferta: 25-Jul-25

Oracle: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Informações de Contato da Oracle:
Alessandro Rocha
Telefone: 55-55-1151894093
E-mail: alessandro.rocha@oracle.com

As renovações on-line podem ser visualizadas e aceitas em [My Support Renewals](#).

Cliente a Orçar

Fabio Sampaio
ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Av Joao Baptista Parra 600
CRB-NC 27080571000130
Enseada Do Sua
Vitoria
ES 29050-375
Brasil
mbortoloso@sefaz.es.gov.br

Cliente a Faturar

Fabio Sampaio
ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Av Joao Baptista Parra 600
CRB-NC 27080571000130
Enseada Do Sua
Vitoria
ES 29050-375
Brasil
27-3347-5347
fsampaio@sefaz.es.gov.br

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Por favor, dedique um momento para verificar se as informações de Contato para enviar o orçamento e de Cobrança estão corretas, especialmente seu endereço de email, porque a Oracle normalmente enviará comunicações, incluindo sua fatura, para o respectivo endereço de email.

Detalhes do Serviço

Serviços de Suporte Técnico do Software
Nível de Serviço: Product Support and Priority Services

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	14370390	2		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	52,279.86
Oracle Database Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual	18293766	100		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	33,856.28
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	18293766	6		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	156,839.59
Oracle Partitioning - Named User Plus Perpetual	18293766	100		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	8,874.35
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	18293766	8		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	35,196.54
Oracle Real Application Clusters - Named User Plus Perpetual	18293766	100		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	17,296.58
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	18293766	8		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	70,393.24
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	21092639	23		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	116,151.08
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21092639	13		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	360,685.73
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21092639	23		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	61,188.37
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	21092639	13		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	57,194.38
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	21092639	13		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	114,389.02
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21092639	23		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	47,937.50
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	21097782	36		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	69,108.76
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	5,050.05
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	25,574.88
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	2,660.36
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	4,399.57
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	8,799.16
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	2,084.24
ACS - Recursos Suplementares		6					234,152.26
Subtotal:							R\$ 1.484.111,80

Serviços de Suporte Técnico do Software**Nível de Serviço:** Software Updates

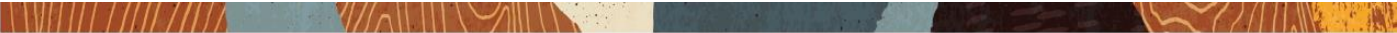
Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	14370390	2		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	45,478.41
Oracle Database Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual	18293766	100		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	57,725.17
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	18293766	6		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	136,435.24
Oracle Partitioning - Named User Plus Perpetual	18293766	100		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	15,001.32
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	18293766	8		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	60,010.32
Oracle Real Application Clusters - Named User Plus Perpetual	18293766	100		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	30,087.99
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	18293766	8		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	120,020.82
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	21092639	23		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	200,456.31
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21092639	13		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	283,520.28
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21092639	23		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	104,326.56
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	21092639	13		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	97,516.79
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	21092639	13		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	195,034.01
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21092639	23		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	81,733.75
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	21097782	36		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	118,439.05
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	8,610.36
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	22,738.78
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	4,535.94
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	7,501.29
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	15,002.62
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21195626	1		FULL USE	25-Jul-25	24-Jul-26	3,553.64

Subtotal: R\$ 1.607.728,65***Preço Total: R\$ 3,091,840.45**

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Atenção:

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima



será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").

- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

Termos dos Serviços de Suporte Técnico

Se o Cliente e o nome do Contato do Cliente identificados na tabela Informações Gerais acima não forem iguais, ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA declara que o Cliente autorizou a ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a executar esse pedido de renovação em nome do Cliente e a vincular o Cliente aos termos descritos neste pedido de renovação. Os serviços de ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA solicitados destinam-se ao uso exclusivo do Cliente e apenas serão utilizados pelo Cliente. ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de renovação, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e "Cliente a Faturar" identificados na tabela Informações Gerais acima não forem os mesmos, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido de renovação; e b) a falha de ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de renovação, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, a Oracle poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de renovação.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes de finalizar este pedido de renovação.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html>, e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de renovação incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de renovação e no contrato, este pedido de renovação deve prevalecer.

Detalhes do Processamento da Renovação

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até **BR_30** após a emissão da fatura.

As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

Detalhes de Pagamento

Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do Serviço de Suporte: 14606018
- Preço Total: R\$ 3,091,840.45 (*)

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário

Data

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais)).

Confirmação de Pagamento

Se Você não puder efetuar o pagamento por qualquer uma das formas de pagamento descritas acima, conclua esta confirmação de pagamento e envie-a para a Oracle. Rubrique a declaração a seguir que melhor se aplica a Você.

____ ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA não emite pedidos de compra.

____ ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA não requer um pedido de compra para os serviços solicitados aqui.

ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA certifica que as informações fornecidas acima são precisas e estão em conformidade com as práticas comerciais da ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ao firmar este pedido de renovação, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberar os recursos para esta renovação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA concorda que os termos deste pedido de renovação e o contrato se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados sob este pedido de renovação. Os termos anexados ou enviados com a confirmação de pagamento não serão aplicáveis.

A assinatura abaixo ratifica o compromisso de ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos deste pedido de renovação.

ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

Assinatura

Nome

Cargo do Signatário

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir sua confirmação de pagamento.

VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORA ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle", "nós", "nos" e "nosso/nossa/nossos/nossas") e o indivíduo ou a entidade que firmou este pedido que incorpora estas Condições Gerais por referência. Ao fazer um pedido sujeito a estas Condições Gerais, Você concorda que os Adendos (conforme definição abaixo) aqui anexados deverão ser incorporados à estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo se aplicará apenas a esse Adendo quando o mesmo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no Livro de Registro B do 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob nº 1.442.692 em 26/07/2024.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 **"Hardware"** refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 **"Software Integrado"** refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao Hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, solicitados separadamente.
- 1.3 **"Contrato Master"** refere-se a estas Condições Gerais, (incluindo quaisquer termos aditivos) e todos os Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo quaisquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços solicitados à Oracle ou a um revendedor autorizado.
- 1.4 **"Sistema Operacional"** refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 **"Produtos"** refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 **"Programas"** refere-se (a) aos softwares de propriedade da Oracle, ou distribuídos por ela, solicitados por Você nos termos de um Adendo P, (b) a Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões

beta).

1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. Você pode acessar a documentação online em <http://oracle.com/documentation>.

1.8 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.

1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "read me" ou arquivos de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.

1.10 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.

1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se aos serviços de suporte técnico, ensino, serviços hospedados/terceirizados, serviços de cloud, consultoria, serviços avançados de suporte ao cliente, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.

1.12 "**Você**" e "**Seu/Sua/Seus/Suas**" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que acompanha este Contrato Master. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P – Programa, Adendo C – Serviços de Cloud, Adendo S – Serviços e Adendo de OSSS – Serviços de Suporte de Código Aberto da Oracle.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizada de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por Você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor,

arcando com todas os custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas judiciais relativos à reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e, por escrito, em até trinta (30) dias após o Beneficiário ter recebido a notificação da reivindicação; (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência necessárias para se defender contra a reivindicação ou fazer um acordo.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pago à outra parte e, se a Oracle for o Provedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na seção 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Provedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware (ou qualquer parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware (ou qualquer parte deste) de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware (ou qualquer parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o Provedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware.

5.4 Caso o material seja Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços de suporte técnico Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que Você foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na seção 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente seção 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", (ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante dos serviços de suporte técnico da Oracle aplicáveis). Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Oracle Linux, a Oracle não fornecerá indenização a Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos da Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>

5.6 O Provedor não indenizará o Beneficiário se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário do Provedor ou se o Beneficiário usar uma versão do Material que tenha sido substituída (e o Beneficiário tenha sido notificado por escrito sobre a nova versão), se a reivindicação de infração pudesse ter sido evitada pelo uso de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Beneficiário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de tal Material. O Provedor não indenizará o Beneficiário, caso uma reivindicação de

infração esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por infração para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por qualquer reivindicação de infração de propriedade intelectual conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção 5 estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações ou danos sob a seção 5.1.

6. RESCISÃO

6.1 Se qualquer uma das partes descumprir uma condição relevante do Contrato Master e deixar de sanar o descumprimento dentro de trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração (fornecida de acordo com a seção 14 abaixo), a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master, nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar, dentro de trinta (30) dias, todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle, ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido de compra e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que sejam objeto de tal contrato.

6.3 As condições que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por infração, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todas as remunerações devidas à Oracle vencem em trinta (30) dias, contados a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos que incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará à Oracle as despesas razoáveis relativas à prestação de Ofertas de Serviços.

7.2 Você concorda que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. As faturas serão enviadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, disponível em <http://oracle.com/contracts>.

7.3 Todas as obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato precisam ser cumpridas por transferência bancária ("wire transfer") para as contas indicadas nas faturas. As obrigações de pagamento não serão consideradas cumpridas se forem efetuadas por meios não indicados neste documento, a menos que seja acordado por ambas as partes.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão aos termos e aos preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; ou (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que Você fornecer Dados Pessoais (conforme a definição do termo nas políticas de privacidade de dados aplicável e no Contrato de Processamento de Dados (conforme definição abaixo)) à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em <https://www.oracle.com/legal/privacy/>;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/> ; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o "Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em <https://www.oracle.com/contracts/cloud-services/> e está incorporada a este documento por referência. O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. CONTRATO INTEGRAL

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido de compra aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados por Você e substituem todos os contratos, propostas, negociações, demonstrações ou representações vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer ordem de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal ordem de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle será aplicado ao Seu pedido de compra da Oracle. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e as restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou através de concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Qualquer notificação exigida nos termos do Contrato Master será fornecida à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos de controle de exportação e sanções econômicas ("leis de exportação") dos Estados Unidos e quaisquer outras leis locais de exportação relevantes se aplicam às Ofertas de Serviço solicitadas sob o Contrato Master. Você concorda que tais leis de exportação regem o Seu uso dos Produtos e Ofertas de Serviços (inclusive dados técnicos) e quaisquer entregáveis ("deliverables") de Produtos e Ofertas de Serviços sob o Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo (inclusive, sem limitação, um embargo, uma sanção econômica ou a negação ou o cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra); outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Ambas as partes envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta seção não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da Sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços solicitados ou prestados.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e Você e a Oracle concordam em se submeter à jurisdição e Foro exclusivos dos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em qualquer litígio decorrente deste Contrato Master ou a ele relacionado.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da seção "Indenizações" destas Condições Gerais, ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: Oracle do Brasil Sistemas Ltda., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco - São Paulo, SP, 04710-090, em atenção à Diretoria Jurídica.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou participação neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou entregáveis (deliverables) de Ofertas de Serviços e, na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas a financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada

Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

16.1 A Oracle é uma contratante independente e ambas as partes concordam que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre nós. Cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.

16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo consistente com o propósito e intenção do Contrato Master.

16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao Contrato Master, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.

16.4 Os entregáveis (deliverables) dos Produtos e das Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e entregáveis (deliverables) de Ofertas de Serviços em tais aplicações.

16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de Seu pedido de compra com esse revendedor autorizado.

16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. Mesmo que seja uma recomendação nossa, a Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos ou omissões de qualquer parceiro de negócios ou terceiro, a menos (i) que o parceiro de negócios ou terceiro preste serviços como subcontratado da Oracle ou seja envolvido de outro modo pela Oracle em conexão com o desempenho das suas obrigações em promoção de um pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii), neste caso, apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.

16.7 Para software (i) que faça parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Softwares Integrados ou Opções de Software Integrado (ou de todos os quatro) e (ii) que Você receba da Oracle em formato binário e (iii) que seja licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a você o direito de receber o código fonte desse binário, você pode obter uma cópia do código fonte aplicável de <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código-fonte para o software não for fornecido a Você com o binário, Você poderá também receber uma cópia do código-fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção "Oferta por Escrito do Código Fonte" do último website.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2025 15:37:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH (SUBGERENTE QCE-05 - SUGET - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9SQT38>



13-Mar-25

Prezado(a) Fabio Sampaio

Seus serviços de suporte técnico devem ser renovados.

Número do Serviço de Suporte: 14305290

Data de Início: 25-Jul-25

Preço Total: R\$ 252,240.17 (acrescidos os impostos decorrentes da operação contratada)

Para que não ocorra interrupção dos serviços, por favor conclua sua renovação antes ou até 25-jul-25.

A Oracle gostaria de agradecer sua continuidade nos negócios.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para 55-55-1151894093 ou envie um email para a Oracle a alessandro.rocha@oracle.com.



Pedido de Renovação dos Serviços de Suporte Técnico

Informações Gerais

Cliente: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Número do Serviço de Suporte: 14305290

Vencimento da Oferta: 25-Jul-25

Oracle: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Informações de Contato da Oracle:

Alessandro Rocha

Telefone: 55-55-1151894093

E-mail: alessandro.rocha@oracle.com

As renovações on-line podem ser visualizadas e aceitas em [My Support Renewals](#).

Cliente a Orçar

Fabio Sampaio

ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Av Joao Baptista Parra 600

CRB-NC 27080571000130

Enseada Do Sua

Vitoria

ES 29050-375

Brasil

27 3380-3946 / 3943

fsampaio@sefaz.es.gov.br;

Cliente a Faturar

Fabio Sampaio

ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Av Joao Baptista Parra 600

CRB-NC 27080571000130

Enseada Do Sua

Vitoria

ES 29050-375

Brasil

-2733475354

fsampaio@sefaz.es.gov.br;

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Por favor, dedique um momento para verificar se as informações de Contato para enviar o orçamento e de Cobrança estão corretas, especialmente seu endereço de email, porque a Oracle normalmente enviará comunicações, incluindo sua fatura, para o respectivo endereço de email.

Detalhes do Serviço

Serviços de Suporte Técnico de Hardware

Nível de Serviço: Oracle Premier Support for Systems and Priority Support

Descrição do Produto	Número de Série	CSI #	Qtd.	Data de Início	Data de Término	Preço
Instalado em: Instituto De Tecnologia Da Informacao E Comunicacao Do Estado Do Espirito Santo - Av Joao Batista Parra, 465 CRB-C, 28162790000120 Aterro Da Comdusa P Do Sua Vito						
Cabo Jumper: 1 x 2m C13		21050980	2	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
Conjunto de Expansao de Memoria - 8 pentes de 32 GB DIMMs para X6 racks		21050980	2	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
Radio SFP Sun 10Gbps Dual Rate + SR		21050980	4	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
Servidor Oracle Advanced Support Gateway X6-2		21050980	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X6-2)	1705NM100D	21050980	3	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
Maquina Exadata Database X6-2 Alta capacidade (HC) - Upgrade de Servidor de armazenamento de um Oitavo de Rack para um Quarto de Rack		21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
Instalado em: Instituto De Tecnologia Da Informacao E Comunicacao Do Estado Do Espirito Santo - Av Joao Batista Parra, 465 CRB-C, 28162790000120 Aterro Da Comdusa P Do Sua Vito						
Maquina Exadata Database X6-2: familia modelo		21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
Maquina Exadata Database X6-2: familia modelo	AK00394006	21053406	3	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
Maquina Exadata Database X6-2 HC Um Oitavo de Rack		21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	252.240,17
ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	AK00393029	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	AK00374436	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	473717M-1702RP00 07	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	CAT2025S2PS	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1652NM10AP	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1701NM102V	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
X6-2L,2U HALF POP, HIGH CAPACITY SERVER (FOR 1/8 RACK),ED X6	1652NM707V	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00
X6-2L,2U HALF POP, HIGH CAPACITY SERVER (FOR 1/8 RACK),ED X6	1701NM70DB	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00

Serviços de Suporte Técnico de Hardware
Nível de Serviço: Oracle Premier Support for Systems

Descrição do Produto	Número de Série	CSI #	Qtd.	Data de Início	Data de Término	Preço
X6-2L,2U HALF POP, HIGH CAPACITY SERVER (FOR 1/8 RACK),ED X6	1701NM70D3	21053406	1	25-Jul-25	24-Jul-26	0,00

Subtotal: R\$ 252.240,17

***Preço Total: R\$ 252,240.17**

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Atenção:

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").
- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

Aderir à Renovação Automática

Queremos tornar a renovação dos serviços de suporte da Oracle ainda mais fácil. Os serviços de suporte técnico desta renovação podem ser inscritos na Renovação Automática. Com a Renovação Automática, o Período de Suporte será estendido automaticamente por um Período de Suporte adicional. Se Você aderir à Renovação Automática, Você será cobrado automaticamente e não terá que continuar a aceitar a renovação desses serviços ano após ano. Mais informações sobre a Renovação Automática estão disponíveis na seção de Serviços de Suporte Técnico abaixo.

Você receberá a opção para inscrever os serviços de suporte técnico nesta renovação automática após aceitar esta renovação na [My Support Renewals](#).

Termos dos Serviços de Suporte Técnico

Se o Cliente e o nome do Contato do Cliente identificados na tabela Informações Gerais acima não forem iguais, ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA declara que o Cliente autorizou a ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a executar esse pedido de renovação em nome do Cliente e a vincular o Cliente aos termos descritos neste pedido de renovação. Os serviços de ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA solicitados destinam-se ao uso exclusivo do Cliente e apenas serão utilizados pelo Cliente. ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de renovação, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e "Cliente a Faturar" identificados na tabela Informações Gerais acima não forem os mesmos, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido de renovação; e b) a falha de ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de renovação, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, a Oracle poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de renovação.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes de finalizar este pedido de renovação.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.

Os serviços de suporte técnico na seção de Detalhes do Serviço acima são qualificados para Renovação Automática. Se Você optar por aderir à Renovação Automática selecionando a opção de Renovação Automática ao finalizar a compra desta renovação na [My Support Renewals](#), ou ao preencher e retornar a seção de Inscrição na Renovação Automática abaixo, no final do Período de Suporte, os serviços de suporte técnico serão renovados automaticamente por um Período de Suporte adicional pelas remunerações especificadas no pedido de renovação, que serão enviadas a Você para Sua informação antes da renovação automática dos serviços de suporte. O pedido de renovação incluirá a porcentagem de aumento em vigor sobre as remunerações do ano anterior (exceto conforme acordado de outra forma). Se Você quiser cancelar a Renovação Automática de um futuro Período de Suporte, Você deverá fornecer à Oracle uma notificação por escrito em até 30 dias antes do final do Período de Suporte ativo. A Oracle também pode cancelar a Renovação Automática dos serviços de suporte técnico, fornecendo a Você uma notificação por escrito em até 90 dias antes do final do Período de Suporte ativo, informando-o de que a Oracle não renovará automaticamente os serviços de suporte técnico aplicáveis.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html>, e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de renovação incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de renovação e no contrato, este pedido de renovação deve prevalecer.

Detalhes do Processamento da Renovação

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até **BR_30** após a emissão da fatura.

As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

Detalhes de Pagamento

Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do Serviço de Suporte: 14305290
- Preço Total: R\$ 252,240.17 (*)

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário

Data

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais).

VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle", "nós", "nos" e "nosso/nossa/nossos/nossas") e o indivíduo ou a entidade que firmou este pedido que incorpora estas Condições Gerais por referência. Ao fazer um pedido sujeito a estas Condições Gerais, Você concorda que os Adendos (conforme definição abaixo) aqui anexados deverão ser incorporados à estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo se aplicará apenas a esse Adendo quando o mesmo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no Livro de Registro B do 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob nº 1.442.692 em 26/07/2024.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao Hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, solicitados separadamente.
- 1.3 "**Contrato Master**" refere-se a estas Condições Gerais, (incluindo quaisquer termos aditivos) e todos os Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo quaisquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços solicitados à Oracle ou a um revendedor autorizado.
- 1.4 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 "**Produtos**" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 "**Programas**" refere-se (a) aos softwares de propriedade da Oracle, ou distribuídos por ela, solicitados por Você nos termos de um Adendo P, (b) a Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões

beta).

- 1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. Você pode acessar a documentação online em <http://oracle.com/documentation>.
- 1.8 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.
- 1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "read me" ou arquivos de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.
- 1.10 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.
- 1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se aos serviços de suporte técnico, ensino, serviços hospedados/terceirizados, serviços de cloud, consultoria, serviços avançados de suporte ao cliente, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.
- 1.12 "**Você**" e "**Seu/Sua/Seus/Suas**" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que acompanha este Contrato Master. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P - Programa, Adendo C - Serviços de Cloud, Adendo S - Serviços e Adendo de OSSS - Serviços de Suporte de Código Aberto da Oracle.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizada de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por Você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor,

arcando com todas os custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas judiciais relativos à reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e, por escrito, em até trinta (30) dias após o Beneficiário ter recebido a notificação da reivindicação; (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência necessárias para se defender contra a reivindicação ou fazer um acordo.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o Provedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na seção 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Provedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware (ou qualquer parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware (ou qualquer parte deste) de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware (ou qualquer parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o Provedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware.

5.4 Caso o material seja Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços de suporte técnico Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que Você foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na seção 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente seção 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", (ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante dos serviços de suporte técnico da Oracle aplicáveis). Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Oracle Linux, a Oracle não fornecerá indenização a Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos da Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>

5.6 O Provedor não indenizará o Beneficiário se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário do Provedor ou se o Beneficiário usar uma versão do Material que tenha sido substituída (e o Beneficiário tenha sido notificado por escrito sobre a nova versão), se a reivindicação de infração pudesse ter sido evitada pelo uso de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Beneficiário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de tal Material. O Provedor não indenizará o Beneficiário, caso uma reivindicação de

infração esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por infração para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por qualquer reivindicação de infração de propriedade intelectual conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção 5 estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações ou danos sob a seção 5.1.

6. RESCISÃO

6.1 Se qualquer uma das partes descumprir uma condição relevante do Contrato Master e deixar de sanar o descumprimento dentro de trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração (fornecida de acordo com a seção 14 abaixo), a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master, nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar, dentro de trinta (30) dias, todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle, ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido de compra e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que sejam objeto de tal contrato.

6.3 As condições que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por infração, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todas as remunerações devidas à Oracle vencem em trinta (30) dias, contados a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos que incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará à Oracle as despesas razoáveis relativas à prestação de Ofertas de Serviços.

7.2 Você concorda que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. As faturas serão enviadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, disponível em <http://oracle.com/contracts>.

7.3 Todas as obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato precisam ser cumpridas por transferência bancária ("wire transfer") para as contas indicadas nas faturas. As obrigações de pagamento não serão consideradas cumpridas se forem efetuadas por meios não indicados neste documento, a menos que seja acordado por ambas as partes.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão aos termos e aos preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; ou (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que Você fornecer Dados Pessoais (conforme a definição do termo nas políticas de privacidade de dados aplicável e no Contrato de Processamento de Dados (conforme definição abaixo)) à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em <https://www.oracle.com/legal/privacy/>;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/> ; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o "Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em <https://www.oracle.com/contracts/cloud-services/> e está incorporada a este documento por referência. O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. CONTRATO INTEGRAL

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido de compra aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados por Você e substituem todos os contratos, propostas, negociações, demonstrações ou representações vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer ordem de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal ordem de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle será aplicado ao Seu pedido de compra da Oracle. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e as restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou através de concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Qualquer notificação exigida nos termos do Contrato Master será fornecida à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos de controle de exportação e sanções econômicas ("leis de exportação") dos Estados Unidos e quaisquer outras leis locais de exportação relevantes se aplicam às Ofertas de Serviço solicitadas sob o Contrato Master. Você concorda que tais leis de exportação regem o Seu uso dos Produtos e Ofertas de Serviços (inclusive dados técnicos) e quaisquer entregáveis ("deliverables") de Produtos e Ofertas de Serviços sob o Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo (inclusive, sem limitação, um embargo, uma sanção econômica ou a negação ou o cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra); outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Ambas as partes envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta seção não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da Sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços solicitados ou prestados.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e Você e a Oracle concordam em se submeter à jurisdição e Foro exclusivos dos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em qualquer litígio decorrente deste Contrato Master ou a ele relacionado.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da seção "Indenizações" destas Condições Gerais, ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: Oracle do Brasil Sistemas Ltda., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco - São Paulo, SP, 04710-090, em atenção à Diretoria Jurídica.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou participação neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou entregáveis (deliverables) de Ofertas de Serviços e, na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas a financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada

Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

- 16.1 A Oracle é uma contratante independente e ambas as partes concordam que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre nós. Cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.
- 16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo consistente com o propósito e intenção do Contrato Master.
- 16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao Contrato Master, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.
- 16.4 Os entregáveis (deliverables) dos Produtos e das Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e entregáveis (deliverables) de Ofertas de Serviços em tais aplicações.
- 16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de Seu pedido de compra com esse revendedor autorizado.
- 16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. Mesmo que seja uma recomendação nossa, a Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos ou omissões de qualquer parceiro de negócios ou terceiro, a menos (i) que o parceiro de negócios ou terceiro preste serviços como subcontratado da Oracle ou seja envolvido de outro modo pela Oracle em conexão com o desempenho das suas obrigações em promoção de um pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii), neste caso, apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.
- 16.7 Para software (i) que faça parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Softwares Integrados ou Opções de Software Integrado (ou de todos os quatro) e (ii) que Você receba da Oracle em formato binário e (iii) que seja licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a você o direito de receber o código fonte desse binário, você pode obter uma cópia do código fonte aplicável de <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código-fonte para o software não for fornecido a Você com o binário, Você poderá também receber uma cópia do código-fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção "Oferta por Escrito do Código Fonte" do último website.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 25/07/2025 11:21:28 -03:00

JOÃO CARLOS ORESTES
CIDADÃO
assinado em 24/07/2025 17:02:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2025 11:21:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRENDA BORGES DE ANDRADE (TERCEIRIZADO - GECON - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KF68BJ>